



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 300/14 - CIB/RS**

Dispõe sobre o financiamento dos recursos correspondentes a Compensação das Especificidades Regionais (CER), que compõe o Piso da Atenção Básica (PAB).

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a importância estratégica da Atenção Básica na organização e consolidação do SUS;

as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

o Decreto Estadual nº 39.582, de 10 de junho de 1999;

que a implementação do Sistema Único de Saúde é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os Governos Federal, Estadual e Municipal, com a participação da sociedade principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

a Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001, que especifica as despesas correntes (grupo 3) de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção básica;

a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002;

a Portaria GM/MS nº 204/07, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

a Portaria GM/MS nº 1.624, de 10 de julho de 2007, que regulamenta, para o ano de 2007, a transferência aos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;

a Portaria GM/MS nº 915, de 09 maio de 2012, que regulamenta a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais, que compõe o Piso da Atenção Básica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho Bipartite da Atenção Básica; o desafio aos gestores para realizar a distribuição de recursos financeiros da saúde com base em critérios de necessidades capazes de fazer avançar a equidade prevista na legislação;

a Resolução nº 210/12 – CIB/RS, que aprova a forma de distribuição dos recursos financeiros correspondentes a Compensação das Especificidades Regionais (CER), que compõe o Piso da Atenção Básica (PAB), para o ano de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, a forma de aplicar os recursos financeiros correspondentes a Compensação das Especificidades Regionais (CER), que compõe o Piso da Atenção Básica (PAB), considerando as resoluções correspondentes ao saldo residual.

**Art. 2º** - Os municípios selecionados às Compensações de Especificidades Regionais poderão utilizar os recursos do saldo residual para ações no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família, despesas de custeio e de capital, contemplando a possibilidade de pagamento de salários e gratificações de profissionais de saúde já existentes ou novos contratados, visando à ampliação dos serviços de atenção básica, equipamentos e veículos, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, aluguel de imóveis para funcionamento de serviços de atenção básica, bem como outras ações desde que estejam coerentes com a Portaria 2488/2011 do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Básica.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que trata o Artigo 1º deverão **preferencialmente** ser aplicados no custeio de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção básica, devidamente registrados nos respectivos Planos de Saúde Municipais vigentes e aprovados pelos Conselhos Municipais de Saúde, com base em prioridades informadas pelos indicadores de saúde, pactuados para o município e prioritariamente em áreas de maior potencial de redução de internações hospitalares.

**Parágrafo Único** - As ações e serviços de saúde financiados total ou parcialmente com recursos provenientes da fonte de que trata o Art. 1º deverão ser identificados e monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá manter registros atualizados e disponibilizar, a qualquer tempo, aos órgãos de controle interno e externo do SUS.

**Art. 4º** - A prestação de contas da utilização dos recursos previstos no Art. 1º será feita regularmente por meio dos Relatórios de Gestão, apresentados e analisados pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 23 de junho de 2014.

SANDRA FAGUNDES  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS